



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



CONTRATO Nº 012/2018- PMJ
INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA
JURÍDICA QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DE
PREFEITO MUNICIPAL E MARCOS PAULO
PICANÇO DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 008, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sra. **ELISANDRA SILVA ALVES**, portadora do documento de identidade RG nº 3359069 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº .639.254.272-87, residente e domiciliado à Trav. Santos Dumont Nº13, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **MARCOS PAULO PICANÇO DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PA sob nº. 22.587, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4875738 e CPF nº. 961.280.892-91, com endereço situado na Rua Brasilino Barbosa s/nº, Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, nesta cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, realizado mediante **Processo adm nº. 8.600/2017**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica em atendimento demandas contenciosas em trâmite junto à Comarca de Jacareacanga-PA para realizar o patrocínio das causas judiciais nesta comarca. para suprir as necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD/ Fundo Municipal de Educação-FME e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Parágrafo Primeiro: Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, a proposta de preço do Contrato, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço dar-se-á sem qualquer vínculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 2.750,00 (dois mil dois mil e setecentos e cinquenta reais), totalizando um valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), irrecorríveis.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação serviço, em até 05(cinco) dias úteis após apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



Parágrafo Segundo: Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o Contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro: À Contratante incumbirá fazer o transporte do executor do serviço para os deslocamentos à Prefeitura ou a outro local que se imponha necessário, no interesse da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: Despesas de hospedagem e alimentação do executor do serviço, oriundas de justificada necessidade para cumprimento dos objetivos contratuais fora do município de diárias, nos mesmos das concedidas aos secretários municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Primeira: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4041–Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
PROJETO ATIVIDADE	12.122.0023.2047 - Manut. das Ações da Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
FONTE DE RECURSO	010000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contrato, sendo defeso a ele ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão prestados mediante acompanhamento de processos administrativos e judiciais, postular em juízo, em nome da Contratante, propondo ou contestando ações, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, cíveis e penais, preparando recursos e tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da Contratante, quando esta for ré, autora ou mesmo litisconsorte.

Parágrafo Segundo: Acompanhar as demandas extrajudiciais, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos administrativos junto a órgãos de controle e zelar pela preservação dos interesses da Contratante na manutenção e integridade dos seus bens.

Parágrafo Terceiro: O contrato não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, visando atuação e defesa em demandas judiciais de seu interesse.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, Art. 65, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTRATADO

Obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro de órgãos de classe competente que o tornam apto a realizar o objeto desta contratação de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pelo Contratado no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização do Contratado por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O (A) **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Prestar Assessoria de natureza jurídica em todas as áreas da Contratante, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso judicial e extrajudicial (defesas, audiências, recursos, etc.), em todas as instâncias e esferas cíveis, penais e trabalhistas em que a administração for ré, autora ou mesmo litisconsorte;

II - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

III - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

IV - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

V - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



VII - Cumprir a fazer leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;

VIII - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência e fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II - Permitir o livre acesso do **Contratado** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

IV - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados, bem como das diárias concedidas nas datas oportunas;

V- arcar com as custas de deslocamento do profissional até a cidade de Jacareacanga;

VI- arcar com as custas de hospedagem e alimentação do profissional por ocasião da permanência no município;

VII - Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício na Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA–DA FISCALIZAÇÃO

A contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

I - Advertência;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

III - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

V - Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, IV e V, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

Parágrafo Terceiro: A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

No presente contrato ocorre a inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, III da lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 8.883/94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



Jacareacanga/PA, 02 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
Prefeito Municipal de Jacareacanga

ELISANDRA SILVA ALVES
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

MARCOS PAULO PICANÇO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: